LEI Nº 1054.
DE 19 DE MAIO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro do Capim Azedo, neste município e comarca de Ibiúna, SP, necessária para construção de uma escola e um ginásio de poliesportivo coberto e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com 4.000,00 m^2 (quatro mil metros quadrados), situada no Bairro do Capim Azedo, em Ibiúna, SP, que consta ter como possuidor o Sr. Pedro Folena e sua esposa, necessária à construção de uma escola e de um ginásio poliesportivo coberto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser expropriada assim se deve e confronta: "Inicia em um ponto localizado na bifurcação de duas ruas projetadas, sem denominação e segue divisando com a uma das ruas projetada através do azimute 226º13'06" na distância de 41,625 metros até encontrar outro ponto; daí, deflete à direita e segue em curva na extensão de 13,59 metros com o raio de 7,00 metros; desse ponto deflete à direita divisando com outra rua projetada através do azimute 335º33'32" na distância de 68,396 metros até encontrar outro ponto; daí, deflete à direita divisando com a propriedade do Sr. Pedro Folena e sua esposa através do azimute 054º14'03" na distância de 54,654 metros até encontrar outro ponto localizado na margem de outra rua projetada; daí, deflete novamente à direita e segue divisando por esta através do azimute 154º38'25" na distância de 63,553 metros até encontrar outro ponto; desde ponto, deflete à direita através da curva na distância de 11,24 metros com o raio de 9,00 metros. até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando assim a área de 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor médio levando-se em conta as avaliações efetuadas, constante do anexo desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 19 de maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração